

SUMÁRIO - VOLUME 1

| | |
|---|----|
| LÍNGUA PORTUGUESA..... | 11 |
| ■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS | 11 |
| ■ RECONHECIMENTO DE TIPOS E GÊNEROS TEXTUAIS | 13 |
| ■ DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL | 22 |
| ■ DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL | 23 |
| EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL..... | 23 |
| EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS..... | 27 |
| ■ DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO | 28 |
| EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS..... | 28 |
| RELAÇÕES DE COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO ENTRE ORAÇÕES E ENTRE TERMOS DA ORAÇÃO...47 | |
| EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO..... | 51 |
| CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 53 |
| REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL..... | 54 |
| EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE..... | 54 |
| COLOCAÇÃO DOS PRONOMES ÁTONOS..... | 56 |
| ■ REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO | 56 |
| SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS..... | 56 |
| SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO..... | 56 |
| REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO..... | 59 |
| REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE..... | 69 |
| NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO..... | 83 |
| ■ NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA | 83 |
| CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO..... | 83 |
| ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA..... | 84 |
| AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA..... | 84 |

| | |
|---|-----|
| ■ ATO ADMINISTRATIVO..... | 87 |
| CONCEITO | 87 |
| REQUISITOS | 87 |
| ATRIBUTOS | 88 |
| CLASSIFICAÇÃO | 89 |
| ESPÉCIES | 89 |
| ■ AGENTES PÚBLICOS | 89 |
| DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS APLICÁVEIS | 89 |
| LEI Nº 8.112/1990: LEGISLAÇÃO PERTINENTE E SUAS ALTERAÇÕES..... | 90 |
| DISPOSIÇÕES DOUTRINÁRIAS..... | 90 |
| Conceito , Espécies, Cargo, Emprego e Função Pública | 90 |
| ■ PODERES ADMINISTRATIVOS..... | 98 |
| HIERÁRQUICO | 99 |
| DISCIPLINAR..... | 99 |
| REGULAMENTAR | 99 |
| DE POLÍCIA..... | 100 |
| USO E ABUSO DO PODER | 100 |
| ■ LICITAÇÃO | 100 |
| PRINCÍPIOS..... | 101 |
| CONTRATAÇÃO DIRETA..... | 102 |
| Dispensa e Inexigibilidade..... | 102 |
| MODALIDADES..... | 105 |
| TIPOS..... | 106 |
| PROCEDIMENTO | 107 |
| ■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 111 |
| CONTROLE EXERCIDO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 111 |
| CONTROLE JUDICIAL | 111 |
| CONTROLE LEGISLATIVO | 112 |
| ■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO | 114 |
| RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO NO DIREITO BRASILEIRO..... | 114 |

| | |
|---|------------|
| Responsabilidade por Ato Comissivo do Estado..... | 115 |
| Responsabilidade por Omissão do Estado | 115 |
| REQUISITOS PARA A DEMONSTRAÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO E CAUSAS EXCLUDENTES E ATENUANTES DA RESPONSABILIDADE DO ESTADO | 116 |
| ■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO | 118 |
| CONCEITO | 118 |
| PRINCÍPIOS EXPRESSOS E IMPLÍCITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA..... | 119 |
| NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL..... | 123 |
| ■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS..... | 123 |
| DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS | 123 |
| Direito à Vida, À Liberdade, À Igualdade, À Segurança e à Propriedade | 123 |
| GARANTIAS CONSTITUCIONAIS INDIVIDUAIS..... | 129 |
| GARANTIAS DOS DIREITOS COLETIVOS, SOCIAIS E POLÍTICOS..... | 132 |
| DIREITOS SOCIAIS..... | 132 |
| NACIONALIDADE | 133 |
| CIDADANIA E DIREITOS POLÍTICOS | 135 |
| PARTIDOS POLÍTICOS..... | 135 |
| ■ PODER EXECUTIVO | 135 |
| FORMA E SISTEMA DE GOVERNO..... | 136 |
| CHEFIA DE ESTADO E CHEFIA DE GOVERNO | 137 |
| ■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS | 139 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 139 |
| ORGANIZAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA | 140 |
| ■ ORDEM SOCIAL | 140 |
| BASE E OBJETIVOS DA ORDEM SOCIAL | 140 |
| SEGURIDADE SOCIAL..... | 141 |
| ■ MEIO AMBIENTE | 143 |
| ■ FAMÍLIA, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO, ÍNDIO | 144 |

| | |
|---|-----|
| NOÇÕES DE DIREITO PENAL E DE DIREITO PROCESSUAL PENAL..... | 149 |
| ■ PRINCÍPIOS BÁSICOS | 149 |
| ■ APLICAÇÃO DA LEI PENAL | 154 |
| A LEI PENAL NO TEMPO E NO ESPAÇO | 154 |
| TEMPO E LUGAR DO CRIME..... | 157 |
| TERRITORIALIDADE E EXTRATERRITORIALIDADE DA LEI PENAL | 160 |
| ■ O FATO TÍPICO E SEUS ELEMENTOS..... | 162 |
| ■ CRIME CONSUMADO E TENTADO | 168 |
| ■ ILICITUDE E CAUSAS DE EXCLUSÃO | 170 |
| ■ EXCESSO PUNÍVEL | 171 |
| ■ CRIMES CONTRA A PESSOA | 173 |
| ■ CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO..... | 196 |
| ■ CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA..... | 219 |
| ■ CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA | 231 |
| ■ INQUÉRITO POLICIAL | 261 |
| HISTÓRICO | 261 |
| NATUREZA | 261 |
| CONCEITO | 261 |
| FINALIDADE | 261 |
| CARACTERÍSTICAS | 261 |
| FUNDAMENTO | 262 |
| TITULARIDADE..... | 262 |
| GRAU DE COGNIÇÃO E VALOR PROBATÓRIO | 262 |
| FORMAS DE INSTAURAÇÃO | 262 |
| NOTITIA CRIMINIS E DELATIO CRIMINIS | 263 |
| PROCEDIMENTOS INVESTIGATIVOS..... | 263 |
| INDICIAMENTO | 264 |
| GARANTIAS DO INVESTIGADO E CONCLUSÃO | 264 |

| | |
|---|-----|
| ■ PROVA..... | 266 |
| PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME..... | 266 |
| REQUISITOS E ÔNUS DA PROVA..... | 267 |
| NULIDADE DA PROVA..... | 267 |
| DOCUMENTOS DE PROVA..... | 268 |
| RECONHECIMENTO DE PESSOAS E COISAS..... | 268 |
| ACAREAÇÃO..... | 268 |
| INDÍCIOS..... | 269 |
| BUSCA E APREENSÃO..... | 269 |
| ■ RESTRIÇÃO DE LIBERDADE..... | 269 |
| PRISÃO EM FLAGRANTE..... | 269 |

SUMÁRIO - VOLUME 2

| | |
|---|----|
| ESTATÍSTICA..... | 11 |
| ■ ESTATÍSTICA DESCRITIVA E ANÁLISE EXPLORATÓRIA DE DADOS..... | 11 |
| GRÁFICOS, DIAGRAMAS, TABELAS, MEDIDAS DESCRITIVAS..... | 11 |
| ■ PROBABILIDADE..... | 24 |
| DEFINIÇÕES BÁSICAS E AXIOMAS..... | 24 |
| PROBABILIDADE CONDICIONAL E INDEPENDÊNCIA..... | 27 |
| VARIÁVEIS ALEATÓRIAS DISCRETAS E CONTÍNUAS..... | 29 |
| DISTRIBUIÇÃO DE PROBABILIDADES..... | 31 |
| FUNÇÃO DE PROBABILIDADE..... | 29 |
| FUNÇÃO DENSIDADE DE PROBABILIDADE..... | 29 |
| ESPERANÇA E MOMENTOS..... | 29 |
| DISTRIBUIÇÕES ESPECIAIS..... | 31 |
| DISTRIBUIÇÕES CONDICIONAIS E INDEPENDÊNCIA..... | 24 |
| TRANSFORMAÇÃO DE VARIÁVEIS..... | 29 |
| LEIS DOS GRANDES NÚMEROS..... | 30 |
| TEOREMA CENTRAL DO LIMITE..... | 34 |

| | |
|---|----|
| AMOSTRAS ALEATÓRIAS | 34 |
| DISTRIBUIÇÕES AMOSTRAIS | 34 |
| ■ INFERÊNCIA ESTATÍSTICA | 34 |
| ESTIMAÇÃO PONTUAL | 34 |
| Métodos de Estimação, Propriedades dos Estimadores, Suficiência | 34 |
| ESTIMAÇÃO INTERVALAR..... | 38 |
| Intervalos de Confiança, Intervalos de Credibilidade | 38 |
| TESTES DE HIPÓTESES..... | 39 |
| Hipóteses Simples e Compostas, Níveis de Significância e Potência de um Teste, Teste T de Student, Teste Qui-Quadrado | 39 |
| ■ ANÁLISE DE REGRESSÃO LINEAR | 46 |
| CRITÉRIOS DE MÍNIMOS QUADRADOS E DE MÁXIMA VEROSSIMILHANÇA | 46 |
| MODELOS DE REGRESSÃO LINEAR | 47 |
| INFERÊNCIA SOBRE OS PARÂMETROS DO MODELO | 47 |
| ANÁLISE DE VARIÂNCIA | 49 |
| ANÁLISE DE RESÍDUOS | 49 |
| ■ TÉCNICAS DE AMOSTRAGEM | 34 |
| AMOSTRAGEM ALEATÓRIA SIMPLES, ESTRATIFICADA, SISTEMÁTICA E POR CONGLOMERADOS | 34 |
| Tamanho Amostral | 34 |
| RACIOCÍNIO LÓGICO..... | 57 |
| ■ ESTRUTURAS LÓGICAS | 57 |
| ■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO: ANALOGIAS, INFERÊNCIAS, DEDUÇÕES E CONCLUSÕES | 57 |
| ■ LÓGICA SENTENCIAL (OU PROPOSICIONAL) | 67 |
| PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS | 67 |
| TABELAS-VERDADE | 70 |
| EQUIVALÊNCIAS..... | 74 |
| LEIS DE MORGAN | 78 |
| DIAGRAMAS LÓGICOS | 80 |
| ■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM | 80 |
| ■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADE. | 84 |

| | |
|---|-----|
| ■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS | 89 |
| ■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, GEOMÉTRICOS E MATRICIAIS. | 94 |
| INFORMÁTICA | 125 |
| ■ CONCEITO DE INTERNET E INTRANET | 125 |
| ■ CONCEITOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS A INTERNET/INTRANET | 125 |
| FERRAMENTAS E APLICATIVOS COMERCIAIS DE NAVEGAÇÃO, DE CORREIO ELETRÔNICO, DE GRUPOS DE DISCUSSÃO, DE BUSCA, DE PESQUISA E DE REDES SOCIAIS | 125 |
| NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (AMBIENTE LINUX E WINDOWS)..... | 135 |
| ACESSO À DISTÂNCIA A COMPUTADORES, TRANSFERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E ARQUIVOS, APLICATIVOS DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÍDIA..... | 152 |
| EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES (AMBIENTES MICROSOFT OFFICE E LIBREOFFICE) | 154 |
| ■ REDES DE COMPUTADORES | 183 |
| ■ CONCEITOS DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA..... | 191 |
| NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS..... | 195 |
| APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) | 200 |
| ■ COMPUTAÇÃO NA NUVEM (CLOUD COMPUTING) | 203 |
| ■ FUNDAMENTOS DA TEORIA GERAL DE SISTEMAS | 206 |
| ■ SISTEMAS DE INFORMAÇÃO | 207 |
| FASES E ETAPAS DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO..... | 207 |
| ■ TEORIA DA INFORMAÇÃO | 208 |
| CONCEITOS DE INFORMAÇÃO, DADOS, REPRESENTAÇÃO DE DADOS, DE CONHECIMENTOS, SEGURANÇA E INTELIGÊNCIA..... | 208 |
| ■ BANCO DE DADOS..... | 210 |
| BASE DE DADOS, DOCUMENTAÇÃO E PROTOTIPAÇÃO | 210 |
| MODELAGEM CONCEITUAL: ABSTRAÇÃO, MODELO ENTIDADERELACIONAMENTO, ANÁLISE FUNCIONAL E ADMINISTRAÇÃO DE DADOS | 214 |
| DADOS ESTRUTURADOS E NÃO ESTRUTURADOS | 219 |
| BANCO DE DADOS RELACIONAIS: CONCEITOS BÁSICOS E CARACTERÍSTICAS..... | 221 |
| CHAVES E RELACIONAMENTOS | 224 |
| NOÇÕES DE MINERAÇÃO DE DADOS: CONCEITUAÇÃO E CARACTERÍSTICAS..... | 224 |

| | |
|--|-----|
| NOÇÕES DE APRENDIZADO DE MÁQUINA | 228 |
| NOÇÕES DE BIGDATA: CONCEITO, PREMISSAS E APLICAÇÃO..... | 230 |
| ■ REDES DE COMUNICAÇÃO..... | 231 |
| INTRODUÇÃO A REDES (COMPUTAÇÃO/TELECOMUNICAÇÕES) | 231 |
| CAMADA FÍSICA, DE ENLACE DE DADOS E SUBCAMADA DE ACESSO AO MEIO..... | 234 |
| NOÇÕES BÁSICAS DE TRANSMISSÃO DE DADOS: TIPOS DE ENLACE, CÓDIGOS, MODOS E MEIOS DE TRANSMISSÃO | 235 |
| ■ REDES DE COMPUTADORES: LOCAIS, METROPOLITANAS E DE LONGA DISTÂNCIA | 237 |
| TERMINOLOGIA E APLICAÇÕES, TOPOLOGIAS, MODELOS DE ARQUITETURA (OSI/ISO E TCP/IP) E PROTOCOLOS | 237 |
| INTERCONEXÃO DE REDES, NÍVEL DE TRANSPORTE | 246 |
| ■ NOÇÕES DE PROGRAMAÇÃO PYTHON E R | 246 |
| ■ API (APPLICATION PROGRAMMING INTERFACE) | 265 |
| ■ METADADOS DE ARQUIVOS | 267 |
| CONTABILIDADE GERAL..... | 271 |
| ■ CONCEITOS, OBJETIVOS E FINALIDADES DA CONTABILIDADE | 271 |
| ■ PATRIMÔNIO | 271 |
| COMPONENTES, EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO PATRIMÔNIO, REPRESENTAÇÃO GRÁFICA..... | 271 |
| SITUAÇÃO LÍQUIDA | 272 |
| COMPONENTES..... | 272 |
| EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DO PATRIMÔNIO | 272 |
| REPRESENTAÇÃO GRÁFICA | 272 |
| ■ ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS | 273 |
| CONCEITO | 273 |
| FATOS CONTÁBEIS PERMUTATIVOS | 273 |
| FATOS CONTÁBEIS MODIFICATIVOS..... | 275 |
| FATOS CONTÁBEIS MISTOS | 276 |
| ■ CONTAS E PLANO DE CONTAS | 277 |
| CONTAS..... | 277 |
| PLANO DE CONTAS | 277 |

| | | |
|---|--|------------|
| ■ | ESCRITURAÇÃO | 280 |
| | CONCEITO | 280 |
| | LANÇAMENTOS CONTÁBEIS..... | 280 |
| | FÓRMULAS DE LANÇAMENTO | 283 |
| | LIVROS DE ESCRITURAÇÃO | 284 |
| | REGIME DE COMPETÊNCIA | 285 |
| ■ | CONTABILIZAÇÃO DE OPERAÇÕES CONTÁBEIS DIVERSAS | 287 |
| | OPERAÇÕES ESPECIAIS NA CONTABILIDADE..... | 287 |
| | VARIAÇÃO MONETÁRIA..... | 287 |
| | VARIAÇÃO CAMBIAL..... | 287 |
| ■ | BALANCETE DE VERIFICAÇÃO | 290 |
| | CONCEITOS, MODELOS E TÉCNICAS DE ELABORAÇÃO | 290 |
| ■ | BALANÇO PATRIMONIAL | 293 |
| | CONCEITOS E OBJETIVO | 293 |
| | COMPOSIÇÃO | 294 |
| ■ | DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO | 296 |
| ■ | LEI Nº 6.404/1976 E SUAS ALTERAÇÕES, LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR E PRONUNCIAMENTOS DO COMITÊ DE PRONUNCIAMENTOS CONTÁBEIS (CPC) | 300 |
| ■ | NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL | 312 |

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

NOÇÕES DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CENTRALIZAÇÃO, DESCENTRALIZAÇÃO, CONCENTRAÇÃO E DESCONCENTRAÇÃO

Para entendermos os conceitos constantes do presente tópico, temos que ter em mente de forma bastante clara os conceitos do título anterior. Por isso, caso surja alguma dúvida, faça a revisão para sanar a dúvida.

Concentração e desconcentração

A concentração e a desconcentração estão ligadas ao surgimento ou extinção de órgãos. Lembremos, então, o conceito de órgão.

- **Órgão:** são centros de competência despersonalizados.

Por meio da criação e extinção de órgãos à Administração Pública se organiza da melhor maneira segundo a decisão de seus agentes públicos. Vamos a um exemplo para ajudar no entendimento. Veja, no caso da estrutura federal, que abaixo da Presidência da República temos vários Ministérios. Você deve se recordar que os Ministérios variam em número de governo para governo, ou até mesmo dentro de um mesmo mandato. Isso ocorre para uma melhor organização dos serviços públicos ligados a cada um desses órgãos.

Ainda, tendo em mente o conceito de órgão colocado acima, cada um deles tem suas competências definidas (Ministério da Educação, Ministério da Saúde, etc). E dentro dessas áreas, atuam em nome da União, pois são centros de competência **despersonalizados**. Em outros termos, as consequências de sua atuação serão imputadas à União e a ela devem **obediência hierárquica**.

De forma similar ocorrerá em Estados e Municípios em relação às suas Secretarias e Governo/Prefeitura.

Importante destacar que a criação de órgãos tem o objetivo de dividir as tarefas e aumentar a eficiência do serviço público.

Diante disso, temos os seguintes conceitos.

- **Concentração:** extinção de órgãos (ou sua não criação).
- **Desconcentração:** criação de órgãos dentro de uma mesma pessoa jurídica.

Finalizando o tema, trago dois importantes dispositivos constitucionais sobre a criação ou extinção de órgãos públicos.

CF/88.

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

VI – dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa **nem criação ou extinção de órgãos públicos;**

Art. 48. Cabe ao **Congresso Nacional**, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XI – **criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública;**

Centralização e descentralização

Os institutos da **centralização** e **descentralização** estão ligados à atribuição de competências a entidades fora da estrutura administrativa central, que possuem personalidade jurídica própria.

De forma direta, temos aqui os seguintes conceitos:

- **Centralização:** exercício das atividades por meio da estrutura administrativa direta e seus órgãos.
- **Descentralização:** atribuição de atividades a entidades com personalidade jurídica própria.

Chamo sua atenção para a própria semântica (significado) das palavras que trazem nossos conceitos (centralização x descentralização). Lembra que as entidades da administração indireta têm personalidade própria? O termo quer nos informar justamente que quando elas são criadas teremos uma entidade que atuará de forma “separada” da estrutura administrativa “central” do ente federado em questão. Ou seja, teremos uma entidade que atuará de forma “descentralizada”.

No sentido oposto, caso tenhamos a extinção de uma dessas entidades, as suas funções, a princípio, recairão sobre a estrutura administrativa centralizada pré-existente. Ou seja, a atividade passará a ser exercida de maneira centralizada.

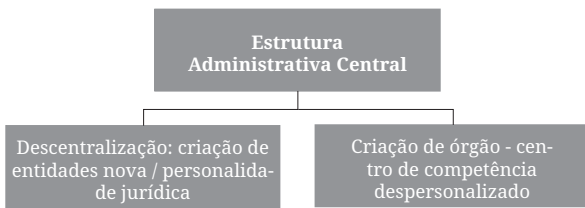
Lembre-se que esse conceito doutrinário se aplica à Administração Pública de qualquer dos entes federados, como vimos anteriormente.

Finalizando esse entendimento trago um exemplo para você. O Ministério da Educação faz parte da estrutura centralizada do governo. Já uma universidade federal a ele vinculada será uma autarquia (entidade da administração indireta).

Importante!

Não há relação de hierarquia entre as entidades da administração indireta e a estrutura administrativa central. Há apenas vinculação para fins de controle finalístico. Em outros termos, a entidade da administração indireta estará ligada a um órgão da administração direta que verificará se os objetivos para os quais a entidade fora criada estão sendo cumpridos.

Para que não façamos confusão do assunto do presente tópico com o anterior, cabe uma comparação. Vejamos:

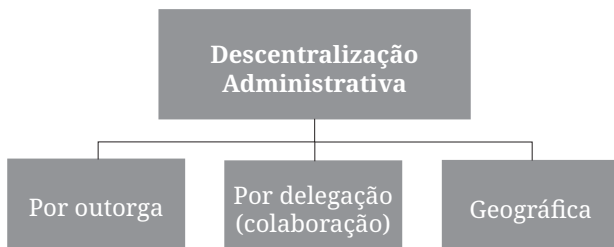


Formas de descentralização

A descentralização poderá ocorrer por meio de três formas diferentes. Vejamos quais são:

- **Outorga:** criação de **entidade da administração indireta** para exercício de determinada atividade. Faz-se necessária a edição de lei.
- **Delegação** (ou colaboração): realizada por meio de contrato ou ato unilateral, ocorrendo a transferência de determinadas atribuições para o setor privado. Aqui ocorre a transferência apenas da execução, permanecendo a competência com o ente público devido à imposição do texto constitucional.
- **Geográfica:** criação de território federal.

Portanto, de forma esquemática temos o seguinte.



ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA

Para atingir seus objetivos, a Administração Pública atuará, em termos simples, por meio de seus agentes públicos e de sua estrutura. No presente tópico nós entenderemos uma divisão bastante básica da estrutura administrativa. Vejamos os conceitos básicos para administração direta e administração indireta.

- **Administração direta** é composta pela estrutura administrativa dos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios).
- **Administração indireta** é composta por entidades personalizadas apartadas da estrutura administrativa dos entes federados.

Em complemento, é importante sabermos o conceito de **órgão**, que são centros de competência despersonalizados. A partir disso, podemos compreender melhor uma das principais diferenças entre a administração direta e indireta. Enquanto aquela é composta por uma estrutura hierarquizada que poderá se subdividir em órgãos, esta é uma entidade com personalidade própria, com autonomia para atuar.

Importante termos contato com o artigo 4º do Decreto-Lei nº 200/67, que definiu a administração direta e indireta em âmbito federal, sendo bastante importante para o estudo do assunto ainda hoje, por refletir o que ocorre também na estrutura administrativa dos outros entes federados.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

*I - A **Administração Direta**, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.*

*II - A **Administração Indireta**, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:*

- a) Autarquias;*
- b) Empresas Públicas;*
- c) Sociedades de Economia Mista.*
- d) fundações públicas.*

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.

Por fim, é importante ressaltarmos uma pequena desatualização do dispositivo acima, que não traz o consórcio público de direito público (também conhecidas por associações públicas), também entidade integrante da administração indireta, conforme consta no Código Civil.

Art. 41. São pessoas jurídicas de direito público interno:

I - a União;

II - os Estados, o Distrito Federal e os Territórios;

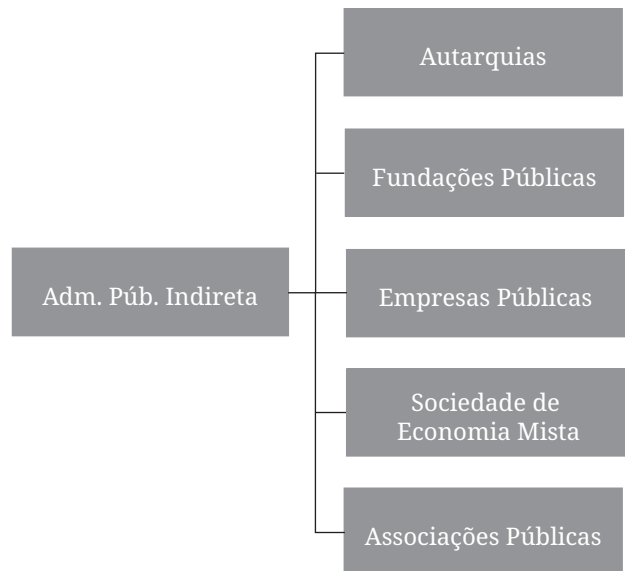
III - os Municípios;

*IV - as autarquias, inclusive as **associações públicas**;*

V - as demais entidades de caráter público criadas por lei.

AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Depois de estudarmos o surgimento das entidades da administração indireta, conheceremos as espécies que compõem o gênero, que são as seguintes.



No entanto, inicialmente conheceremos algumas informações que se aplicam a todas elas para, em seguida, adentrarmos aos detalhes atinentes a cada uma.

Responsabilidade civil objetiva

A regra geral para a responsabilidade para os entes públicos é a responsabilidade civil objetiva, constante do artigo 37, parágrafo sexto, da Constituição Federal. Isso inclui as entidades da administração indireta, inclusive as de personalidade privadas que prestarem serviço público. Vejamos a literalidade do dispositivo.

Art. 37 (...)

§ 6º - As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em termos simples, sempre que as entidades que se enquadrem no conceito acima causarem dano deverão repará-lo. No entanto, como trazido no final do dispositivo, poderão apurar a responsabilidade de seus agentes (analisando a culpa ou dolo na conduta) os obrigando a ressarcir os prejuízos tidos pela pessoa jurídica em nome da qual atuam.

As exceções a essa regra serão oportunamente abordadas em outro ponto no material.

A reponsabilidade civil objetiva é aquela em que não se analisa a culpa ou dolo da conduta, sendo a reparação devida desde a constatação do dano.

Imunidade tributária recíproca

Há uma importante vedação na Constituição Federal ao poder de tributar. O objetivo é a manutenção e estabilidade do pacto federativo, impedindo que os entes federados prejudiquem uns aos outros por meio da tributação. Vejamos a literalidade do dispositivo.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros;

Pagamento por meio de precatórios

A Constituição Federal impõe modalidade específica de pagamento no caso de sentenças judiciais. O intuito é a proteção do patrimônio público. Vejamos o dispositivo.

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Autonomia administrativa x autonomia política

Uma característica marcante das entidades da administração indireta é a autonomia. Como vimos anteriormente, elas possuem personalidade jurídica, sendo sujeitas de direito e obrigações.

No entanto, não podemos confundir autonomia administrativa com autonomia política. A autonomia política é natural aos entes federados (União, Estado, Distrito Federal e Municípios). Já a autonomia administrativa se refere à capacidade de atuar conforme seus objetivos, sem subordinação hierárquica em relação ao órgão ao qual estão vinculadas.

A autonomia administrativa encontra respaldo no princípio da vinculação, que informa a inexistência de subordinação, mas a vinculação para fins de controle finalístico (controle da finalidade da entidade).

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público. Suas finalidades estão ligadas a atividades típicas de Estado, como fiscalização. O Decreto-Lei nº 200/67 traz a sua definição.

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Aqui temos um pequeno detalhe que muitas vezes é cobrado em prova. Enquanto as demais entidades estudadas hoje têm a criação autorizada por lei, a **autarquia é criada pela própria lei**. Veja o dispositivo correlato abaixo, que já traz as duas informações.

Art. 37 (...)

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Dica

Com base no princípio da simetria das formas, a sua extinção também deverá ocorrer por meio de lei específica, em que pese a inexistência expressa desde comando.

Dentre as características das autarquias, devemos destacar as seguintes:

- Atuam sob **regime de direito público** – sua atuação prevalecerá sobre o particular;
- Presença do **poder de império** como regra em seus atos;
- Seus **bens são públicos**, possuindo suas prerrogativas específicas: inalienabilidade, impenhorabilidade e imprescritibilidade (não podem ser adquiridos por meio da usucapião);
- Prerrogativas típicas de Estado de maneira geral.

Fundações

As fundações públicas são patrimônios personalizados com a finalidade de exercer atividades de interesse social, não tendo fins lucrativos.

O significado do termo patrimônio personalizado entenderemos pela sua própria origem: a doação de um patrimônio por parte do instituidor. Tal definição consta do nosso Código Civil.

Art. 62. *Para criar uma fundação, o seu instituidor fará, por escritura pública ou testamento, dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la.*

Também conforme o Código Civil, o Ministério Público terá a função de fiscalizar seu funcionamento. CC/02.

Art. 66. *Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado onde situadas.*

A fundação pública poderá ser de direito privado ou de direito público, conforme a forma pela qual for criada.

- **Fundação pública de direito público:** por lei específica – conhecidas também por fundações autárquicas, terão, além da atividade voltada a interesse social, as características associadas no tópico anterior às autarquias.
- **Fundação pública de direito privado:** autorizada por lei e criada pelo registro dos atos constitutivos no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. Nesse caso, sua personalidade será de direito privado.

Vejam a definição do Decreto-Lei nº 200/67. Você perceberá que ela se limita à hipótese da personalidade jurídica de direito privado.

Art. 5º (...)

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

A possibilidade da personalidade jurídica de direito público para as fundações encontra respaldo na jurisprudência nacional.

Dentre as características das fundações públicas de **direito privado**, destacamos as seguintes.

- Atos com base no direito privado como regra;
- Submetidas à Lei de Licitações – Lei nº 8.666/90;
- Seus bens são privados (não possuem as prerrogativas naturais aos bens públicos).

Empresas Públicas

As empresas públicas podem atuar tanto na **exploração de atividades econômicas** quanto na **prestação de serviços públicos**. Muito importante que você saiba que seu capital será formado **100 % por capital público**, no próximo tópico você entenderá o motivo. É **pessoa jurídica de direito privado**, ou seja, em regra atuará em igualdade com o particular (diferentemente das autarquias e fundações autárquicas, lembra?).

A Constituição Federal traz as hipóteses em que poderão atuar as empresas públicas no caso de exploração de atividade econômica.

Art. 173. *Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

É importante saber que as empresas públicas e sociedades de economia mista não poderão gozar de privilégios não extensivos ao setor privado (CF/88, 173, § 2º)

Vejam a definição de empresa pública constante do Decreto-Lei nº 200/67.

Decreto-Lei nº 200.

Art. 5º (...)

II - Empresa Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e capital exclusivo da União, criado por lei para a exploração de atividade econômica que o Governo seja levado a exercer por força de contingência ou de conveniência administrativa, podendo revestir-se de qualquer das formas admitidas em direito.

Como dito anteriormente, cabe aqui também a interpretação do conceito para os demais entes federados, em que pese a citação do dispositivo apenas da União.

Dentre as características das empresas públicas, ressaltamos aqui as seguintes.

- Personalidade de **direito privado** – sem prerrogativas perante o particular;
- **Capital 100 % público** – ainda que de mais de um ente federado;
- Podem adotar **qualquer tipo societário**;
- Devem observar a **Lei das Estatais**;
- Seus **bens são privados**.

Sociedades de Economia Mista

Entidade bastante parecida com as empresas públicas. A principal diferença é a composição do capital social e a imposição de forma societária.

Enquanto na empresa pública o capital social era 100 % público, aqui a maior parte do capital votante deverá ser público, podendo o restante ser privado.

A forma societária será obrigatoriamente sociedade anônima.

Vejam a definição do Decreto-Lei nº 200/67.

Decreto-Lei nº 200.

Art. 5º (...)

III - Sociedade de Economia Mista - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para a exploração de atividade econômica, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam em sua maioria à União ou a entidade da Administração Indireta.

Dentre as características das sociedades de economia mista, ressaltamos aqui as seguintes.

- Personalidade de **direito privado** – sem prerrogativas perante o particular;
- **Maioria do capital votante público**.
- Devem adotar o tipo **sociedade anônima**;
- Devem observar a **Lei das Estatais**;

- Seus bens são privados.

Importa dizer que enquanto na empresa pública o capital é 100% público, na sociedade de economia mista impõe-se que a maioria do capital votante seja público. Não confunda essas informações!

Consórcio Público de Direito Público

O aprofundamento nessa espécie foge aos nossos objetivos. No entanto, devemos entendê-la conceitualmente.

Trazida pela Lei nº 11.107/05, trata-se de pessoa jurídica criada por entes federados para consecução de objetivos comuns.

Também poderá ser citado como associação pública, autarquia interfederativa ou multifederada.

ATO ADMINISTRATIVO

CONCEITO

Podemos entender ato administrativo como uma manifestação unilateral relevante para o mundo jurídico. Por meio deles, a Administração Pública irá procurar os efeitos jurídicos ligados aos diversos interesses públicos que estará buscando, de acordo com cada situação.

- **Ato administrativo:** manifestação unilateral da Administração Pública com objetivo de atingir o interesse público por meio de efeitos jurídicos.

Devemos ter em mente que esse conceito deve ser entendido como a atuação da Administração Pública, em regra, por meio de seu poder de império, se impondo perante o particular.

Por outro lado, o termo **atos da administração** será entendido quando a Administração Pública atua desprovida de seu poder de império, portanto em igualdade com o particular.

Importante!

Não confunda atos administrativos com atos da administração. Os atos administrativos são predominantemente regidos pelo direito público, enquanto os atos da administração, predominantemente regidos pelo direito privado.

REQUISITOS

São cinco os requisitos ou elementos do ato administrativo: competência, finalidade, forma, motivo e objeto. Quando temos a ausência ou algum tipo de vício sobre um deles, poderemos ter até mesmo a nulidade total do ato. Vejamos cada um deles.

Competência

É o conjunto de atribuições de determinado agente público, entidade ou órgão. Para que haja o respeito a esse requisito, é necessário que autoridade que pratica o ato esteja respaldada por atos normativos, ainda que infralegais.

A competência é **irrenunciável, intransferível e imprescritível** (não se extingue com o decurso do tempo). No entanto, a lei permite a delegação e a avocação. Esta sempre ocorrerá no contexto hierárquico entre os órgãos envolvidos, o que não se impõe ao instituto da delegação, que poderá ocorrer entre órgãos sem subordinação hierárquica.

Vejamos agora alguns vícios que podem recair sobre o requisito competência.

Inicialmente temos o **usurpador de função**. Nesse caso uma pessoa se passa por agente público, exercendo suas atribuições sem ter qualquer ligação com a Administração Pública. Aqui não há possibilidade de convalidação do ato (conserto, correção), pois ele é inexistente. Tal conduta é crime previsto do artigo 328 do Código Penal. Exemplo: pessoa se finge de fiscal para extorquir e aplica multa.

Em seguida, temos o **excesso de poder**, que ocorre quando a autoridade competente pratica um ato até previsto no ordenamento jurídico, mas fora de suas atribuições. Tal ato é passível de convalidação, desde que seja realizada pela autoridade que teria competência para praticar o ato inicialmente. Exemplo: superior hierárquico aplica pena de suspensão de 20 dias, quando a lei permitiria apenas 15.

Finalmente temos a **função de fato**. Esse é o caso em que o agente fora irregularmente investido pela Administração Pública nas funções que esteja exercendo. Nesse caso os atos praticados deverão ser convalidados desde que haja boa-fé dos terceiros envolvidos. Exemplo: servidor empossado em cargo público sem ter a escolaridade mínima prevista em edital.

Finalidade

O ato administrativo sempre terá como **finalidade** atingir o interesse público. No entanto, de acordo com o contexto aplicável, teremos uma finalidade específica àquele ato praticado. Diante disso temos dois conceitos: finalidade geral (mediata) e finalidade específica (imediate).

- Finalidade geral (mediata): satisfação do interesse público.
- Finalidade específica (imediate): alcance do resultado específico esperado para o ato.

O vício que recai sobre finalidade não poderá ser convalidado. Aqui temos duas hipóteses, que vão seguir a linha dos conceitos de finalidade colocados acima.

A finalidade geral poderá ser ferida quando o agente público pratica o ato em interesse próprio. Vejamos um exemplo. Caso um superior promova a remoção de um servidor com base em divergências políticas, o ato foi praticado com o objetivo de atender a um interesse particular, não ao interesse público, portanto será viciado.

Já a finalidade específica, utilizando uma hipótese parecida, será ferida quando a remoção de um servidor para um município diferente ocorrer com a finalidade de punir o servidor por determinada conduta